



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 112 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **ENVASE E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **SEIVA MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 37.140.761/0001-59, objeto do **Processo n.º 191.000.927/1992**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O ENVASE E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciado para o **SÍTIO ARAPONGAS, GLEBA 02, LOTE 151 – RA IV - BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Demandante apresentará cópias de qualquer teste de bombeamento da fonte ou de análises físico-química e bacteriológica da sua água efetuada a partir da emissão desta licença, especialmente aquelas pedidas pelo DNPM;
2. A cada 6 (seis) meses colherá amostras d'água do primeiro e último tanques e fará as análises físico-química e bacteriológica respectivas, apresentando a esta Secretaria os resultados em relatório emitido por laboratório especializado;
3. Os acessos aos tanques e fossas sépticas deverão estar constantemente limpos, com a vegetação capinada nas vias e ao redor daquelas construções;
4. Apresentará a cada 6 (seis) meses relatório escrito e fotográfico, mostrando as condições dos tanques e fossas sépticas;
5. A requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização da SEMARH;
6. Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual ou estar ligada a um sistema de esgotamento preexistente e canalizado. No caso de fossas sépticas, estas não poderão ser construídas numa distância inferior ou igual a 50 (cinquenta) metros da fonte ou de algum poço que venha a ser construído;
7. Comunicar a esta Secretaria qualquer impedimento de ordem legal ou técnico para a atividade industrial de envase e exploração de água mineral;
8. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. O pedido de renovação desta LO deverá ser apresentado a esta Secretaria num prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de maio de 2006.

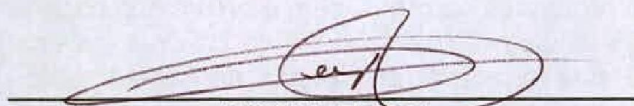
Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de maio de 2006.


(ASSINATURA)

Ademir das Neves Vinhas
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)